



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 10

QUINTA - FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1993

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 4/93/A, de 13 de Fevereiro:

Aplica o Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento do Turismo (SIFIT II) 182

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/93/A, de 25 de Fevereiro:

Reestrutura os quadros de pessoal docente dos ensinos preparatório e secundário da Região Autónoma dos Açores 183

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/93/A, de 27 de Fevereiro:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Angra do Heroísmo 186

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 51/93:

Aprova o programa das provas de conhecimentos do concurso de ingresso na carreira de auxiliar técnico de conservação e restauro 193

Despacho Normativo n.º 52/93:

Aprova um aditamento ao regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso dos quadros de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura e serviços dependentes 193

Despacho Normativo n.º 53/93:

Cria nos quadros de pessoal das bibliotecas e arquivos da Região lugares da carreira de operador de microfilmagem 194

**SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho Normativo n.º 54/93:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública 194

Despacho Normativo n.º 55/93:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura. 195

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 4/93/A

de 13 de Fevereiro

**Sistema de Incentivos Financeiros
ao Investimento no Turismo (SIFIT II)**

Considerando a instituição do Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo (SIFIT II) pelo Decreto-Lei n.º 215/92, de 13 de Outubro, e legislação complementar;

Considerando que as especificidades geográfica e do sector turístico da Região, assim como a sua organização político-administrativa, justificam um tratamento diferenciado que em sede da intensidade das subvenções previstas no Sistema quer no que concerne à repartição das competências administrativas e à tramitação dos processos:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A aplicação na Região Autónoma dos Açores do Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento no Turismo (SIFIT II), instituído pelo Decreto-Lei n.º 215/92, de 13 de Outubro, e regulamentação complementar, observará o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Competências do Governo Regional

Na Região Autónoma dos Açores, incumbe:

- a) Aos membros do Governo Regional com tutela sobre o planeamento regional e o turismo a aprovação do modelo de contrato de concessão das subvenções;
- b) Ao Secretário Regional do Turismo e Ambiente a representação da Região no acto da outorga dos contratos de concessão das subvenções;
- c) À Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, através da Direcção Regional de Turismo (DRT), e à Direcção

Regional de Estudos e Planeamento dos Açores (DREPA), as competências que o Decreto-Lei n.º 215/92, de 13 de Outubro, comete ao Fundo de Turismo, de acordo com a tramitação definida no artigo seguinte e sem prejuízo do disposto na alínea b).

Artigo 3.º

Tramitação

1 - Os processos de candidatura relativos a projectos a executar na Região devem ser apresentados na DRT ou nas suas delegações.

2 - Caso os processos envolvam investimento estrangeiro, serão submetidos a autorização da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, que deverá ser comunicada à DRT no prazo de dez dias úteis.

3 - A DRT aprecia os projectos apresentados, calcula o valor das subvenções a atribuir, agrupa as candidaturas entradas em cada fase, hierarquiza-as segundo os critérios a estabelecer pelo despacho mencionado no artigo seguinte e apresenta-as à DREPA, para efeitos de selecção a nível regional, as quais são subsequentemente submetidas a apreciação pelo Governo Regional.

Artigo 4.º

Valor das subvenções

O valor das subvenções é determinado pela aplicação de uma percentagem sobre o valor total das despesas de investimento participáveis, que será fixada entre 10% e 40%, e de acordo com a natureza do empreendimento, por despacho normativo dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e do Turismo e Ambiente.

Artigo 5.º

Afectação dos empreendimentos

A concessão de subvenções ao abrigo do SIFIT II depende da prévia assunção pelos requerentes da obrigação de afectação dos empreendimentos objecto dos projectos apresentados à actividade turística por prazo não inferior ao mais longo previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 25/87/A, de 12 de Dezembro, ou no diploma que o substituir.

Artigo 6.º**Pagamentos**

1 - O pagamento das subvenções efectuar-se-á à medida da evolução das obras, de acordo com a proporção do subsídio concedido no custo total do investimento e em função dos documentos justificativos das despesas realizadas.

2 - Excepcionalmente, o Secretário Regional do Turismo e Ambiente poderá autorizar, ponderadas as disponibilidades financeiras e em razão das características especiais do investimento subvencionado, uma das seguintes modalidades de pagamento:

- a) Depois de comprovada a utilização dos capitais próprios mínimos, mediante verificação dos documentos justificativos das despesas e vistoria ao local do empreendimento;
- b) Quatro adiantamentos, de valor não superior a um quarto da subvenção concedida, desde que a DRT aprove o plano das obras e de pagamentos a formular pelo promotor e sem prejuízo da ulterior apresentação dos documentos justificativos das despesas realizadas.

3 - As modalidades de libertação das subvenções previstas no número anterior ficam ainda condicionadas à apresentação de garantias bancárias, pelo valor dos pagamentos a efectuar, constituídas a favor da Região Autónoma dos Açores e válidas até ao termo da execução do projecto.

Artigo 7.º**Informação**

Os valores das subvenções concedidas serão publicitadas trimestralmente pela DREPA.

Artigo 8.º**Disposição transitória**

As candidaturas respeitantes à primeira fase de 1993 poderão ser apresentadas até 16 de Fevereiro.

Artigo 9.º**Vigência**

Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Horta, em 27 de Janeiro de 1993.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 15 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 3/93/A**

de 25 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 407/89, de 16 de Novembro, impõem uma reestruturação dos quadros de pessoal docente dos ensinos preparatório e secundário, bem como uma alteração dos princípios que regem o preenchimento dos lugares dos referidos quadros.

Considerando que importa actualizar, face ao disposto no artigo 123.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/90/A, de 6 de Novembro, os quadros docentes dos ensinos preparatório e secundário das escolas da Região:

No uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Na Região Autónoma dos Açores, os quadros de pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias são os constantes dos mapas I e II anexos a presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Art. 2.º O provimento do pessoal docente a que se refere o artigo anterior far-se-á nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, e 407/89, de 16 de Novembro.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/A, de 19 de Fevereiro.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 13 de Janeiro de 1993.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

MAPA I

Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades																											
Preparatório													Secundário														
1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	T.Man.		Ed. Fis.	Ed. Mus.	Ed. Mor. e Rel.	1.ª	4.ª-A	5.ª	6.ª	8.ª		9.ª	10.ª		11.ª		12.ª				Ed. Fis.		
					M	F								A	B		A	B	A	B	A	B	C	D		E	F/H
17	4	9	17	6	7	7	6	4	2	1	-	-	-	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
5	1	4	6	3	2	3	2	1	1	2	1	1	1	2	2	2	2	3	-	1	3	1	-	-	-	-	1
4	1	2	3	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1
3	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	1	2	1	1	1	-	1	1	-	1	1	1	1	1
13	2	7	13	5	5	3	5	4	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
8	1	3	8	3	4	3	2	1	1	2	1	1	1	2	3	3	3	3	-	2	3	1	1	1	1	1	1
11	1	4	10	2	2	1	3	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
7	1	3	8	3	3	3	2	2	1	3	1	1	1	2	2	2	2	3	-	3	2	2	2	1	1	1	2
3	1	2	3	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	3	4	1	1	1	2	2	1	2	-	-	-	-	1
5	1	2	3	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	-	-	-	1
13	1	5	9	3	4	3	4	2	2	3	2	2	1	3	4	3	4	3	-	2	2	3	1	2	3	1	2
5	1	2	4	2	2	2	2	1	1	2	1	1	-	1	3	1	1	2	-	1	2	2	1	1	1	1	1
8	1	3	8	1	3	3	2	1	1	2	1	1	-	1	2	1	1	1	-	1	2	1	1	1	1	1	1
14	1	7	13	4	5	5	3	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	1	1
3	1	1	3	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	-	1	1	-	-	-	-	1	1
3	1	2	2	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	2	1	2	1	1	1	1	1	1
4	1	1	3	1	1	1	2	1	1	1	1	1	-	1	1	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1
7	1	2	5	1	1	1	2	1	1	2	1	1	-	1	2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1
5	1	2	4	1	1	1	2	1	1	3	1	1	1	2	2	1	2	2	-	2	2	2	2	2	2	2	1
2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-

MAPA II

Escolas secundárias	Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades																												
	1.º	2.º		3.º	4.º		5.º	6.º	7.º	8.º		9.º	10.º			11.º			12.º						Grupo A	Grupo B	Ed. Mus.	Ed. Fis.	Ed. Mor e Rel.
		A	B		A	B				A	B		A	B	C	D	E	F. Hor.											
Antero de Quental	13	-	-	-	7	-	5	-	2	4	17	12	11	8	8	11	2	-	2	1	-	-	-	-	6	1			
Domingos Rebelo	15	-	4	-	6	2	3	8	5	9	12	12	9	6	7	9	1	2	6	1	-	-	-	-	7	1			
Horta	7	-	1	-	4	1	3	1	2	4	5	7	8	4	4	6	-	-	1	-	-	-	-	-	5	1			
Laranjeiras	8	-	1	-	4	-	3	-	-	2	10	5	4	2	4	6	-	-	3	1	3	1	-	-	7	1			
P.J. Emil. Andrade	14	1	-	-	7	1	5	4	4	12	19	18	16	8	7	13	2	-	9	1	-	1	1	-	11	1			
Ribeira Grande	4	-	-	-	2	-	2	2	2	5	4	5	5	2	2	5	-	1	2	1	-	-	-	-	3	1			
Vitorino Nemésio	2	1	-	-	1	-	1	1	-	2	2	2	2	1	-	2	1	-	1	-	1	-	-	-	1	1			

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/93/A**de 27 de Fevereiro**

O quadro de pessoal do Hospital de Angra do Heroísmo, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/86/A, de 25 de Janeiro, carece de alteração, por forma a ser dotado dos elementos indispensáveis que permitam responder às solicitações com que o mesmo actualmente se confronta.

Por outro lado, torna-se necessário garantir um perfeito enquadramento dos efectivos actualmente existentes, proporcionando-lhes o seu ingresso em carreira e o desenvolvimento normal da mesma.

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Quadro de pessoal**

O quadro de pessoal do Hospital de Angra do Heroísmo, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/86/A, de 25 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 3/87/A, de 21 de Janeiro, 28/87/A, de 12 de Setembro, 28/90/A, de 6 de Setembro, 35/90/A, de 3 de Dezembro, 30/91/A, de 27 de Setembro, 5/92/A, de 1 de Fevereiro, e 19/92/A, de 28 de Abril, é substituído pelo quadro anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º**Secretário-recepcionista**

O ingresso na carreira de secretário-recepcionista far-se-á nos termos da lei geral.

Artigo 3.º**Transição de pessoal**

1 - A transição de pessoal far-se-á nos termos da lei geral e especial em vigor.

2 - Os ajudantes de serralheiro que exerçam, há mais de 10 anos, funções de canalizador transitam para esta carreira, para escalão correspondente ao índice que actualmente detêm ou para escalão imediatamente superior, caso não haja correspondência.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 9 de Dezembro de 1992.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 11 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Anexo**Quadro de pessoal do Hospital de Angra do Heroísmo**

(a que se refere o artigo 1.º)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Director do Hospital	1	(a)
			Administrador-delegado	1	(a)
			Director clínico	1	(a)
			Enfermeiro-director de serviço de enfermagem	1	(a)
			Administrador de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classe	1	(b)
			Director de serviços financeiros e de aprovisionamento	1	(c)
			Director de serviços jurídicos e de pessoal	1	(c)
			Director de serviços de instalações e equipamento	1	(c)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Venci-mento
Pessoal técnico su- perior	Anatomia patológica ..	Médica hospitalar	Chefe de serviço	1	(d)
			Assistente graduado/assistente	2	
	Anestesiologia		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente	6	
	Cardiologia		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente	4	
	Cirurgia geral		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente	6	
	Dermatovenereologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	2	
	Endocrinologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	1	
	Estomatologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	4	
	Gastroenterologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	3	
	Imuno-hemoterapia ...		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	1	
	Medicina física e de reabilitação		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	2	
	Medicina interna		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente	7	
	Nefrologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	2	
	Neurologia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	2	
	Obstetrícia/ginecologia		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente	6	
	Oftalmologia		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente	4	
	Ortopedia		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	3	
	Otorrinolaringologia ...		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	3	
	Patologia clínica		Chefe de serviço	1	
			Assistente graduado/assistente	3	
	Pediatria		Chefe de serviço	2	
			Assistente graduado/assistente	6	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Venci-mento
Pessoal técnico su- perior	Pneumologia	Médica hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2	(d)
	Psiquiatria		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 4	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 4	
	Cuidados intensivos ..		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2	
	Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2	
	Farmácia	Técnica superior de saúde.	Assessor superior Assessor Assistente principal Assistente	3	(e)
	Laboratório		Assessor superior Assessor Assistente principal Assistente	4	
	Nutrição		Assessor superior Assessor Assistente principal Assistente	1	
	Apoio jurídico e conten- cioso, serviços finan- ceiros, aprovisio- namento, instalações e equipamentos.		Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	5	
	Serviço social	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	4	(f)
Pessoal de enferma- gem	Prestação de cuidados e administração	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro	2 20 43 85 85	(g)
Pessoal técnico	Análises clínicas e de saúde pública	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico director	1	(h)
			Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	8	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Venci-mento
Pessoal técnico	Anatomia patológica, citológica e anatológica	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4	(h)
	Audiometria		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2	
	Cardiopneumografia ..		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	6	
	Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1	
	Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	6	
	Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	6	
	Neurofisiografia		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1	
	Ortótica		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1	
	Radiologia		Técnico director Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1 8	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Venci-mento
Pessoal técnico	Terapia da fala	Técnica	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1	(f)
	Terapia ocupacional ..		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1	
	Relações públicas e se-cretariado, instalações e equipamentos.		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3	
Pessoal docente	Educação e acompa-nhamento infantil	Educador de infância	Educador de infância	2	(f)
Pessoal de informática	Informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	1	(f)
			Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe	4	
Pessoal técnico-profis-sional	Biblioteca e Docu-mentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2	(f)
	Secretariado dos serviços de assistência e administrativos.	Secretário-recepcionista	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	6	(f)
	Fotografia	Técnico auxiliar de fotografia.	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1	
	Electromedicina elec-trónica.	Técnico auxiliar/elec-tromedicina.	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1	
	Electromecânica me-cânica de precisão.	Técnico auxiliar/elec-tromecânica.	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1	
Pessoal de chefia	Coordenação e chefia de serviços.	—	Chefe de repartição Chefe de secção	(m) 4 6	(f)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Venci-mento
Pessoal administrativo	Arrecadação de receitas, pagamentos e resp. escrituraç.	Tesoureiro	Tesoureiro	1	(n)
	Funções de natureza executiva relativas a áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	50	
	Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo	(n) 10	
Pessoal operário	Coordenação e chefia do pessoal operário.	Operário qualificado	Encarregado geral Encarregado	1 1	(n)
Pessoal operário	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativas a diversas profissões ou ofícios.	Carpinteiro	Carpinteiro principal Carpinteiro	3	
		Electricista	Electricista principal Electricista	3	(n)
		Fogueiro	Fogueiro principal Fogueiro	6	
		Operador de offset	Operador de offset principal Operador de offset	1	
		Pedreiro	Pedreiro principal Pedreiro	3	
		Pintor	Pintor principal Pintor	3	
		Serralheiro	Serralheiro principal Serralheiro	2	
		Canalizador	Canalizador principal Canalizador	2	
		Operário semiquali- ficado: Jardineiro	Jardineiro principal Jardineiro	1	
Pessoal auxiliar	Recepção e enca- minhamento de cha- madas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	6	
	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	6	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Venci-mento
Pessoal auxiliar	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	Serviços gerais	Chefe de serviços gerais	1	(f)
			Encarregado de serviços gerais	2	
			Encarregado de sector	8	
	Acção médica	Ajudante de enfermaria	Ajudante de enfermaria	(n) 4	
		Auxiliar de acção médica ...	Auxiliar de acção médica	187	
		Barbeiro-cabeleireiro	Barbeiro-cabeleireiro	1	
		Maquero	Maquero	5	
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal	1	
			Cozinheiro	2	
		Cortador	Cortador	1	
		Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	24	
	Tratamento de roupas	Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	5	
		Roupeiro	Roupeiro	15	
		Costureira	Costureira	4	
		Fiel auxiliar de armazém	Fiel auxiliar de armazém	5	
	Aprovisionamento e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância	18	
Outro pessoal	Assistência religiosa ..	Capelães	Capelão	1	(o)
	Enfermagem	Auxiliar de enfermeiro	Auxiliar de enfermeiro	(n) 1	

- (a) Remuneração nos termos do Despacho Normativo n.º 189/90, de 9 de Outubro.
 (b) Remuneração de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.
 (c) Remuneração de acordo com a legislação especial em vigor.
 (d) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.
 (e) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro.
 (f) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/91, de 7 de Junho.
 (g) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.
 (h) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.
 (i) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Novembro.
 (j) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.
 (l) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.
 (m) Depois do primeiro provimento, um dos lugares será extinto, após vacatura.
 (n) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (o) Remuneração de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 23/91, de 19 de Abril.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 51/93

de 11 de Março

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/87/A, de 18 de Novembro, é aprovado o programa das provas de conhecimentos do concurso de ingresso na carreira de auxiliar técnico de conservação e restauro, prevista no quadro de pessoal do Centro de Estudo, Conservação e Restauro dos Açores/Secretaria Regional da Educação e Cultura, o qual é publicado em anexo ao presente despacho normativo e dele faz parte integrante.

3 de Dezembro de 1992. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, no uso de competência delegada, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.

Anexo

Programa da prova de conhecimentos do concurso de ingresso no lugar de auxiliar técnico de conservação e restauro, do quadro de pessoal do Centro de Estudo, Conservação e Restauro dos Açores/Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Auxiliar técnico de conservação e restauro.

Prova prática de conhecimentos, com a duração máxima de 45 minutos, constituída pela execução de tarefas a definir pelo respectivo júri do concurso e incidindo nas seguintes matérias:

- a) Conservação de espécies;
- b) Trabalhos oficinais;
- c) Colocação e preparação dos materiais.

Despacho Normativo n.º 52/93

de 11 de Março

Considerando não estar contemplada nos Despachos Normativos n.ºs 118-C, 79/90 e 222/92, respectivamente de 17 de Outubro, 17 de Abril e 29 de Outubro, a carreira de técnico auxiliar de conservação e restauro existente no Centro de Estudo, Conservação e Restauro dos Açores, serviço dependente da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assim, os Secretários Regionais das Finanças e Planeamento, no uso de competência delegada e da Educação e Cultura aprovam, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/87/A, de 18 de Novembro, um aditamento ao regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso dos quadros de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura e serviços dependentes, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 de Dezembro de 1992. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, no uso de competência delegada, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.

MAPA I

Grupo	Carreira ou categoria	Descrição genérica da função
Pessoal técnico-profissional	Técnico auxiliar de conservação e restauro	Executar, sob orientação trabalhos e restauros necessários à conservação e beneficiação de bens culturais.

MAPA II

Carreira ou Categoria				
	Ingresso	Índice	Acesso	Índice
Técnico auxiliar de conservação e restauro	a) Avaliação curricular (Ponderando a classificação do respectivo curso de formação)	6	Avaliação curricular	
	b) Entrevista	4		

Despacho Normativo n.º 53/93

de 11 de Março

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 44/92/A, de 19 de Novembro, cria nos quadros de pessoal das bibliotecas e arquivos da Região lugares da carreira de operador de microfilmagem, a qual não se encontra contemplada no regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso dos quadros de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura e serviços dependentes aprovado pelo Despacho Normativo n.º 118-C, de 17 de Outubro, e respectivos aditamentos.

Assim, os Secretários Regionais das Finanças e Planeamento, no uso de competência delegada, e da Educação e Cultura aprovam, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/87/A, de 18 de Novembro o aditamento ao referido regulamento, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

16 de Dezembro de 1992. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, no uso de competência delegada, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.

MAPA I

Grupo	Carreira ou categoria	Descrição genérica da função
Pessoal técnico-profissional	Operador de microfilmagem	Compete ao operador de microfilmagem reproduzir e microfilme os livros ou documentos que devam ser conservados em arquivo por certo prazo, organizar e manter os arquivos de microfilmes e respectivos registos, efectuar a reprodução documental dos elementos conservados em microfilme (Fotocópias) e elaborar o respectivo registo de emissão.

MAPA II

Carreira ou Categoria				
	Ingresso	Índice	Acesso	Índice
Operador de microfilmagem	a) Avaliação curricular	6	Avaliação curricular	
	b) Entrevista	4		

**SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho Normativo n.º 54/93

de 11 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:

D	C	D	S		=		=	REFORÇOS			=
E	A	I	D	C.E.	N/A	=	DESIGNAÇÕES	=		ANULAÇÕES	=
P.	P.	U.	U.			=		=	INSCRIÇÕES(I)		=
*	*	*	*	*	*	*=		*=			*=
04						=	SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO	=			=
02						=	DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO	=			=
01						=	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO	=			=
	01.00.00					=	DESPESAS COM O PESSOAL:	=			=
	01.01.00					=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	=			=
	01.01.01					=	PESSOAL DOS QUADROS	=		1 600	=
	01.01.05					=	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	=	1 600		=
						=		=			=
						=		=			=
						=		=			=
						=		=			=
						=	TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 002	=	1 600	1 600	=
						=	TOTAL DAS ALTERAÇÕES	=	145 600	145 600	=

11 de Janeiro de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 55/93

de 11 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

D C D S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D	C.E. N/A		INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
P. P. U. U.				
06		SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
03		DIRECÇÃO REGIONAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA		
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA		
	04.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.02.00	ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	04.02.01	INSTITUIÇÕES PARTICULARES		144 000
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00	DIVERSAS		
	E	DIVERSAS	I	144 000
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 001				
			144 000	144 000

11 de Janeiro de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Gualter José Andrade Furtado*.



GOVERNO REGIONAL

PRESIDÊNCIA



JORNAL OFICIAL

LINHA DIRECTA (096-629366)

Os assinantes do *Jornal Oficial* e o público em geral dispõem agora de um serviço de informações, de resposta imediata, sobre dados referentes à publicação de diplomas no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	4500\$
I e II séries	7500\$
III ou IV séries	2500\$
Preço avulso por página	10\$
Preço por linha	100\$
Preço total das quatro séries	12 500\$

O preço dos anúncios é de 100\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 160\$00
